



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia - Pr.

CGC(MF) 76958974/0001-44

## **LEI Nº 012/97 - E**

**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998, e das outras providências:

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

### **CAPITULO I**

#### **DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para elaboração do Orçamento relativo ao exercício financeiro de 1998.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados efeitos constantes das modificações na Legislação Tributária, apresentadas no Capítulo IV desta Lei.

Art. 3º - Na manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 5º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as normas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - As alterações na política de pessoal e respectiva despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo V da presente Lei.

Prefeitura Municipal  
de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia - Pr.

CGC(MF) 76958974/0001-44

## CAPÍTULO II

### DOS PROGRAMAS, PRIORIDADES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 7º - Na fixação das despesas serão observados os programas, as prioridades, os objetivos e as metas assim delineadas.

#### PROGRAMA I - LEGISLATIVA

A) - Assegurar apoio financeiro à Câmara Municipal em consonância com a Lei Orgânica do Município, para o seu funcionamento normal;

B) - Construção do prédio para o Legislativo Municipal.

#### PROGRAMA II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PRIORIDADE:** - Desenvolver ações para a tomada de decisões na Administração Pública Municipal, visando a avaliação e a execução de planos e programa, captação, orientação e controle dos recursos financeiros.

**OBJETIVO:** - Implantar sistema de valorização e promoção do Servidor Público Municipal.

**METAS:** - Promover os servidores Municipais.

**OBJETIVO:** - Incentivar o treinamento de recursos humanos para melhorar a capacitação e atendimento à população.

**META:** - Encaminhar Servidores Municipais para participarem de cursos promovidos pelos órgãos Estaduais e Federais nas áreas de Pessoal, tributação, contabilidade e outros setores.

**OBJETIVO:** - Amortizar as Prestações decorrentes do Parcelamento junto ao Órgão competente do INSS e FGTS.

**METAS:** - Quitar as prestações decorrentes do parcelamento entre a Prefeitura Municipal e Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**AMORTIZAR:** - Amortizar prestações do contrato de financiamento realizados juntos a estabelecimentos de crédito.

Prefeitura Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia - Pr.

CGC(MF) 76958974/0001-44

**METAS:** - a) Dotar e melhorar as condições do Ginásio de Esportes para atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude.

b) Adaptar melhores condições as praça esportivas, para melhorar à área de lazer, recreação de nosso Município.

**OBJETIVO:** - Construções, ampliações, restaurações do prédio da Biblioteca Municipal.

**METAS:** - a) Promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil, oferecendo meios de pesquisa e lazer.

b) Adaptar melhores condições de acervo, a biblioteca e Centro Comunitário.

## PROGRAMA VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

**PRIORIDADE:** - Proporcionar melhores condições urbanas, oferecendo os serviços básicos de planejamento e infra-estrutura.

**OBJETIVO:** - Pavimentação, meio-fio, calçadas, sarjetas e recapeamento em vias urbanas.

**METAS:** - Empreender ações visando a colocação de meio-fio, sarjetas e recapeamento em vias urbanas, pavimentação de ruas e avenida, melhorando as condições habitacionais e viárias da cidade.

**OBJETIVO:** - Prestar serviços de limpeza Pública.

**METAS:** - a) Propiciar melhores condições de coleta e transformação e destinação do lixo em geral.

b) Aquisição de equipamentos e material permanente.

**OBJETIVO:** - Conservar o Cemitério Municipal.

a) Concluir obras de calçadas e outras.

b) Dotar o Cemitério Municipal de condições básicas necessárias de atendimento aos sepultantes.

**OBJETIVO:** - Estender a rede de iluminação pública e manter o serviço de iluminação pública do Município.

**METAS:** - a) Ampliação de rede de iluminação pública, estendendo os serviços a novos loteamentos e parques industriais.

b) Substituir lâmpadas e acessórios para a manutenção e distribuição de iluminação pública.

**OBJETIVO:** - Aquisição de terrenos para implantação de novos conjuntos habitacionais urbanos e rurais

*Assinatura Municipal*  
da



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia - Pr.

CGC(MF) 76958974/0001-44

**META:** - Viabilizar recursos a níveis, municipal, estadual e federal para atender a necessidade de construções de casas populares com preços à população de baixa renda.

## PROGRAMA VIII - SAÚDE E SANEAMENTO

**PRIORIDADE:** Desenvolver ações do governo para a consecução dos objetivos que visem a melhoria do nível de saúde a população.

**OBJETIVOS:** - Melhorar as condições básicas de saúde aos munícipes.

**META:** - Construção, ampliação, reformas, melhorias e aquisição de equipamentos para as unidades de saúde do Município.

**OBJETIVO:** - Dar continuidade ao projeto em execução referente à implantação da rede de esgoto na avenida e ruas de nosso Município.

## PROGRAMA IX - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

**PRIORIDADE:** - Procurar desenvolver objetivos de governo ligados ao desenvolvimento social do homem.

**OBJETIVO:** - Formação de um patrimônio progressivo para o servidor público.

**META:** - Contribuir com 1% (um por cento) da receita, conforme legislação específica do PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

**OBJETIVO:** - Assistir ao servidor público e seus dependentes.

**META:** - Contribuir com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e Caixa de Previdência dos Funcionários Municipais, sobre a remuneração das Folhas de Pagamentos.

## PROGRAMA X - TRANSPORTES

**PRIORIDADE:** - Desenvolver ações do governo no sentido de se alcançar objetivos que dizem respeito aos meios de transportes.

**OBJETIVO:** - Facilitar o transporte e melhorar o acesso do Município.

**METAS:** - a) Recuperação e cascalhamento de estradas municipais restaurações de pontes, aterros e outros.

b) Cascalhar, readequar carreadores dos produtores das zona rurais

c) Manter e conservar a frota de veículos e maquinários.

Prefeitura Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia - Pr.

CGC(MF) 76958974/0001-44

## CAPITULO III

### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 8º - Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e mantida pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programa de governo, obdecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e equilíbrio de exclusividade.

Art. 9º - A proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei Orçamento Geral do Município até 30 (trinta) dias antes de seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 10º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes de que trata esta Lei.

Art. 11º - As despesas com pessoal e encargos sociais das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no Art. 162 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia.

Art. 12º - As despesas com manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão o limite fixado no Art. 212 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 13º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financeiros e aprovados por Lei Municipal.

Art. 14º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Artigo 8º (oitavo) desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

## CAPÍTULO IV

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 15º - O Município fica obrigado a rever a sua legislação tributária para o exercício de 1998, o que será objeto de Lei a ser enviado a Câmara Municipal, até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício de 1997, dispondo sobre:

I - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis a planta genérica de valores e as normas



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia - Pr.

CGC(MF) 76958974/0001-44

II - O cálculo para o, lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de melhoria.

Art. 16º - O Projeto de Lei Orçamentário, poderá apresentar programas de despesas a conta da receita decorrentes das alterações de Legislação Tributária, encaminhando à Câmara na forma do Caput do Artigo 15º (Décimo-Quinto) desta Lei.

## CAPÍTULO V

### DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO PESSOAL

Art. 17º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o quadro do funcionalismo público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprimento deste artigo fica autorizado o Município a realizar concurso público para admissão do pessoal necessário.

Art. 18º - Ficam os poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária do exercício de 1997.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotações para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja devidamente e legalmente constituídos.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO, DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

Prefeitura Municip